



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE DUAS PESSOAS
JURÍDICAS**

Nº 2024/001

**Por este documento particular de prestação de serviço entre duas
pessoas jurídicas, AS PARTES:**

Conselho Regional de Museologia 2ª Região – COREM 2R (Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo) , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.418.027/0001-80, com sede social em (Avenida Presidente Vargas, 633 sala 1214 – Centro Rio de Janeiro), doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Lucas Cuba Martins, Presidente, Brasileiro, casado, museólogo, portador do Documento de Identidade RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED].735.377-[REDACTED], residente e domiciliado em Av. Marechal Fontenelle, 4311, Rua 3, Casa 74, Realengo, CEP.: 21750-000 e;

Giselle Alencar de Lima, Micro Empreendedor Individual, inscrita no CNPJ nº 57.585.640/0001-28, com sede social em (Rua Humaitá, 244 – Humaitá Rio de Janeiro), doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal (Giselle Alencar de Lima), (Brasileira), (Casada), (Prestadora de Serviços Administrativos), portador do Documento de Identidade RG nº. [REDACTED] Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED].246.507-[REDACTED], residente e domiciliado em (Rua Humaitá, 244 – Humaitá Rio de Janeiro).

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, que se segue a saber:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em administração e cobranças por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados na cláusula 10ª.

69

✓



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2^a: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3^a: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 12^a.

Cláusula 4^a: Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5^a: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO 1 e na cláusula 11^a.

Cláusula 6^a: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 7^a: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou aos seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias

69

2



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 8ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

§ Único – De igual modo, o presente contrato não implicará em qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo certo que a parte CONTRATADA não ficará submetida a qualquer regime de subordinação jurídica, hierarquia ou a jornada de trabalho nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, gozando, portanto, de plena autonomia nos limites da lei, sem prejuízo da observância aos deveres contratuais aqui previstos.

Cláusula 9ª: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

IV - DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª: A CONTRATADA atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO 01 que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 11ª: A CONTRATADA prestará os serviços conforme o prazo descrito no ANEXO 01 que passa a ser parte integrante do presente contrato.

V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a serem divididos em três pagamentos mensais de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Q

V



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

VI - DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 13^a: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula 14^a: Havendo descumprimento deste contrato por parte da CONTRATADA, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos.

§ Único: Caso a CONTRATANTE ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a serviços já desenvolvidos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços realizados de acordo com os prazos detalhados na cláusula 12^a.

Cláusula 15^a: No caso de descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATANTE, caberá a devolução dos valores referentes aos serviços não desenvolvidos e já pagos, descontando eventuais impostos já recolhidos. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 12^a.

VII - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 16^a: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando - se um período mínimo de 30 (trinta) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

Cláusula 17^a: Caso seja a CONTRATANTE quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, serão devolvidos pela

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 97258-7761/ E-mail: corem2r@gmail.com

www.corem2r.org

69.

✓



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

CONTRATADA os valores referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados, descontados eventuais impostos já recolhidos.

§ Único: Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados até o fim do período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

Cláusula 18^a: Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços não realizados, deverá a CONTRATADA devolver a quantia que se refere aos serviços por ela não prestados à CONTRATANTE e não realizáveis no período de encerramento do contrato. Caso os valores referentes à parcela dos serviços não realizados pela contratante e não realizáveis no período de encerramento (cláusula 16^a) ainda não tenham sido inteiramente pagos, a CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 12^a.

VIII - DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 19^a: A CONTRATADA buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO 1 e na cláusula 11^a, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

IX – DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 20^a - As partes se comprometem a resguardar a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas da outra parte, inclusive e especialmente no que se refere aos dados pessoais dos usuários, não os revelando a quem quer que seja. Essa obrigação manter-se-á mesmo após o encerramento do presente contrato, sob pena de responsabilização civil e criminal da parte infratora, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Q

✓



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Parágrafo Primeiro - Em caso de autoridade pública ou judicial determinar a divulgação de informação confidencial, a parte compelida informará imediatamente o fato à outra parte para a adoção das medidas que esta julgar necessárias, descaracterizando nessa hipótese a quebra de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Estão excluídas da confidencialidade somente as informações que sejam de domínio público ou que venham a ser conhecidas através de terceiro (s) alheio (s) a este contrato, sem interferência comprovada de qualquer das partes.

X - COMPLIANCE

Cláusula 21ª As partes cumprirão estritamente todas as leis, nacionais e internacionais, de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Leis 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), 8.666/1993 (Lei de Licitações), 9.613/1998 e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e as Leis de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA).

Parágrafo Primeiro: As Partes se obrigam a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a elas relacionadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção.

Parágrafo Segundo: Caso qualquer das Partes identifique que qualquer pessoa a ela relacionada na execução deste Contrato possua envolvimento com corrupção, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, tal Parte deverá substituí-la de imediato e notificar a outra Parte acerca do ocorrido.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004
Telefone: 55 21 97258-7761/ E-mail: corem2r@gmail.com
www.corem2r.org

9

✓



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Cláusula 22ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 22º: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Cláusula 23º: O presente contrato será regido pelos artigos 593 a 609 do Código Civil, cuja legislação irá se aplicar aos casos omissos constantes neste contrato de prestação de serviços.

Cláusula 24º - Acordam as partes em dispensar o registro do presente contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

XII - DO FORO

Cláusula 25ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.





Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

LS.
2



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

<u>CONTRATANTE</u>	<u>CONTRATADA</u>
<input checked="" type="checkbox"/>  MUSEOLOGO COREM 2R 1240-1 Lucas Cuba Martins	<input checked="" type="checkbox"/> 
Lucas Cuba Martins Presidente Conselho Regional de Museologia 2R	Giselle Alencar de Lima Micro Empreendedora Individual 57.585.640 Giselle Alencar de Lima
<input checked="" type="checkbox"/> 	<input checked="" type="checkbox"/> 
Testemunha	Testemunha
Nome: <u>maxiana maciel vieira</u> CPF: <u>██████.790.877.██████</u>	Nome: <u>GERELY MONTEIRO DA SILVA</u> CPF: <u>██████-694157-██████</u>

19

✓



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.ª REGIÃO
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO PJ

Administração/Cobrança

1. Organização das pastas e dossiês dos registrados buscando os que estão inadimplentes;
2. Organização da documentação de tesouraria necessária ao processo de cobranças;
3. Produção das cartas de cobrança conforme acordado com a Diretoria do Conselho;
4. Envio de cartas de cobrança, por meios eletrônicos, para os registrados inadimplentes;
5. Cálculo dos valores devidos mais multa, juros de mora e correção monetária conforme Resoluções COFEM;
6. Envio de termo administrativo de confissão de dívida e formulário de parcelamento.
7. Recebimento e conferência de recibos de pagamentos e outros documentos relativos ao processo de cobrança.

Prazo para realização do serviço contratado: 11 de janeiro de 2025.

O serviço será desenvolvido sob orientação e supervisão do Presidente, Tesoureiro e Secretária Executiva do COREM 2R.

Lucas Cuba Martins
Museólogo
COREM 2R 1240-T